



# ARNEIROZ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Processo Licitatório Tomada Preços nº 2022.02.02.1)



**RECORRENTE:**

**PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI – ME – CNPJ: 40.993.942/0001-32**

**RECORRIDO: ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Arneiroz,

Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.**

A modalidade adotada foi Tomada de Preços, onde participaram 13 (treze) licitantes **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, REAL SERVIÇOS EIRELI – EPP, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA VIPON EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI – ME.**

A Comissão julgou as licitantes: **N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI – ME, INABILITADAS**, pelos os motivos conforme Ata de Julgamento dos Envelopes de Habilitação junto aos autos do processo, e julgou as licitantes **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, REAL SERVIÇOS EIRELI – EPP, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA – ME, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA VIPON EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, HABILITADAS.**

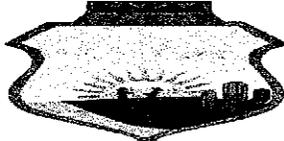
Foi concedido, conforme prevê o art. 109, inciso I e alínea “a” da Lei de Licitações, o prazo para recurso quanto o julgamento dos documentos de habilitação.

Então, a licitante **PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI – ME**, recorreu da decisão da Comissão em relação a sua inabilitação, tendo **NENHUM** dos licitantes apresentado contrarrazões.

Juntados nos prazos legais o(s) recurso(s) por parte da(s) licitante(s), e ainda, o Parecer Jurídico, cumpre à Comissão de Licitação **CONSIDERAR** sua decisão no item **4.2.4.2 – Não** apresentou a Comprovação de boa situação financeira da empresa – Índice de Liquidez Geral, fazer subir o(s) recurso(s) devidamente informado(s) a(s) Autoridade(s) Superior(es), neste caso, ao(s) Senhor(s) Secretário(as) de Infraestrutura e Serviços Públicos.

### DA DECISÃO

Após análise dos recursos, considerando a fundamentação do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação **DECIDE:**



# ARNEIROZ

**DECIDE PELO NÃO PROVIMENTO E INABILITAÇÃO** da recorrente:

- PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI – ME

Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento final pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Arneiroz-Ce, 04 de agosto de 2022



**Ricardo Wendel Moraes Feitosa**  
Presidente da Comissão de Licitação

